



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2011 (nº 1.409/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE ALVORADA DO GURGUÉIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289 de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguéia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 953, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 407, de 24 de julho de 2007 – Associação dos Moradores da Região do Além Rio, no município de Uberlândia - MG;
- 2 - Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, no município de Itacajá - TO;
- 3 - Portaria nº 768, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede, no município de Itatira - CE;
- 4 - Portaria nº 786, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Manoel Régis da Silva, no município de Terezinha - PE;
- 5 - Portaria nº 829, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, no município de Grajaú - MA;
- 6 - Portaria nº 865, de 24 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu, no município de Araguaçu - TO;
- 7 - Portaria nº 248, de 12 de maio de 2008 – Associação Cultural Decisão - ACD, no município de Bocaina do Sul - SC;
- 8 - Portaria nº 264, de 15 de maio de 2008 – Associação Comunitária Jaracatia, no município de Enéas Marques - PR;
- 9 - Portaria nº 278, de 5 de junho de 2008 – Fundação Ecológica de Cajueiro da Praia, no município de Cajueiro da Praia - PI;
- 10 - Portaria nº 284, de 5 de junho de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis, no município de Santanópolis - BA;
- 11 - Portaria nº 289, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguéia, no município de Alvorada do Gurguéia - PI;
- 12 - Portaria nº 350, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural do Deserto - CE, no município de Itapipoca – Vila Deserto - CE;
- 13 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Cocal dos Alves, no município de Cocal dos Alves - PI;
- 14 - Portaria nº 443, de 17 de julho de 2008 – Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade, no município de Ananindeua - PA;
- 15 - Portaria nº 446, de 17 de julho de 2008 – Rádio Comunitária Solidariedade, no município de Serra Branca - PB;
- 16 - Portaria nº 487, de 12 de agosto de 2008 – Entidade de Comunicação Social Araçaense, no município de Nova Araçá - RS.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

Brasília, 2 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguéia**, no município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.051750/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.051.750/2006 e do Parecer/MC/CONJUR/JSS/Nº 0945 - 1.08 / 2008, resolve:

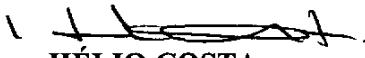
**Art. 1º** Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguéia**, com sede na Rua Cinco, s/nº, Centro, no município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 2º** A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°26'46"S e longitude em 43°51'50"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)*

Publicado no DSF, de 14/04/2011.